

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAUDE –  
APS**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAUDE – APS**

**RCPJ n. EDNC25630KVP**

**CNPJ/MF 39.427.632/0001-71**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS**, doravante denominada **APS**, é uma associação civil, de fins não econômicos e de natureza assistencial, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito privado, constituída pela **PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** e pela **PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO**, em Assembleia Geral realizada em 18 de setembro de 2020, regida pelo presente estatuto e pela legislação específica, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile. 65 – 30º andar - Ala 302 - centro - RJ - CEP 20.031-170, podendo manter representações regionais ou locais.

**Art. 2º** - O prazo de duração da **APS** é indeterminado.

**Art. 3º** - A **APS** tem por objetivo a operação do plano de assistência à saúde, na forma e condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento do plano.

**§1º** São ainda objetivos da **APS**:

I. instituir e operar outros planos e benefícios de assistência à saúde, inclusive odontológicos, proporcionando aos seus Associados, assistência à saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicas de cada Plano, desde que previamente assegurada a cobertura do custeio decorrente;

II. desenvolver ações que visem a prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados:

III. executar programas de medicina Ocupacional voltados para atender aos empregados das Patrocinadoras.

IV. executar as políticas de saúde definidas pelas Patrocinadoras, visando a qualidade de vida dos Associados, em conformidade com a sustentabilidade financeira das Patrocinadoras e da **APS**

**§2º.** Os planos de assistência à saúde mencionados neste artigo poderão ser diferenciados, com critérios e condições de cobertura próprios, para os vários perfis dos Associados que se pretende atender e não serão oferecidos no mercado de consumo.

**§3º.** A APS poderá, ainda, firmar convênios com entidades congêneres para prestação de serviços de assistência à saúde ou para utilização recíproca ou não de rede credenciada, reservada a legislação de saúde suplementar.

**§4º.** Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida, autorizada ou mantida sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária, salvo nas situações de calamidade pública, tais como pandemias, em que podem ser necessárias ações específicas que deverão ser documentadas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo.

**§5º.** Para realizar os seus objetivos a **APS**, dentro das necessidades, poderá criar filiais, núcleos regionais ou representantes em todo o território nacional, bem como deter participação de outras pessoas jurídicas.

## **CAPÍTULO II - DO PATROCINADOR, DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES E DOS PARTICIPANTES EXTERNOS**

### **Seção I — DO PATROCINADOR**

**Art. 4º -** À **PETROBRAS** é assegurada a condição de patrocinadora do Plano de Associados da **APS** incumbindo-lhe:

I. contribuir, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do Plano de Associados, na forma definida neste Estatuto e no Regulamento do Plano;

II. fazer os aportes financeiros necessários para a constituição e operação da **APS**;

**§1º -** Poderão, ainda, patrocinar a **APS**, desde que observados os deveres estipulados pela **APS**:

I. as demais instituições fundadoras da **APS**, previstas no Art. 1º;

II. as instituições criadas, controladas, coligadas e mantidas pela Patrocinadora **PETROBRAS**;

**§2º** O patrocínio de que trata este artigo se dará por intermédio de convênio, nos termos e limites da legislação de saúde suplementar.

**§3º** Cabe às Patrocinadoras fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da **APS**.

**Art. 5º -** São direitos da Patrocinadora **PETROBRAS**, sem prejuízo de outros assegurados neste Estatuto:

I. indicar 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo, e dentre eles indicar o Presidente do Conselho Deliberativo;

II. indicar 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal;

III. indicar, para nomeação pelo Conselho Deliberativo, o Presidente da APS;

IV. substituir, a qualquer tempo, os seus representantes indicados nos Conselhos Deliberativo Fiscal e o presidente da APS.

## **Seção II — DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - Poderão ser associados na **APS**:

I. na condição de Associada Patrocinadora: a **PETROBRAS** e a **TRANSPETRO**, e demais pessoas jurídicas que posteriormente se associarem nessa qualidade;

II. na condição de Associados Patrocinados: os titulares Empregados, Aposentados, Pensionistas e Anistiados das Patrocinadoras, bem como os que tiverem o direito de se inscreverem como titular do Plano, de acordo com as condições previstas nos respectivos Regulamentos do Plano;

III. na condição de Associados Colaboradores: os empregados da **APS** e os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva não pertencentes ao quadro funcional da **APS**, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções e mediante inscrição no Plano de Associados;

**§1º** - A opção para ingresso como Associado Patrocinado ou Associado Colaborador da APS, será condicionada ao preenchimento de Termo de Inscrição e atendimento aos critérios de elegibilidade do Regulamento do Plano, bem como pela concordância dos termos estabelecidos no Estatuto Social e nos Regulamentos específicos, do Código de Ética, normas aprovadas no Conselho ou na Diretoria, implicando, quando aplicável, na autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras para o custeio dos planos em folha de pagamento, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outro meio que a APS indicar;

**§2º** - Excepciona-se ao disposto no §1º os beneficiários que forem admitidos na APS por meio de processo de transferência de carteira (processo de migração voluntária autorizado pela ANS) hipótese em que o ingresso no plano se dará de forma automática, sem a necessidade de nenhuma ação por parte do beneficiário, o que não os impede de solicitar suas exclusões a qualquer tempo.

**Art. 7º** - É vedada a inscrição de:

I. Menor aprendiz e estagiário;

II. Ex-empregado que não se tenha associado quando em atividade nas Associadas Patrocinadoras ou na APS, bem como os respectivos dependentes (cônjuge, companheiro(a) e filho(s));

III. Pensionista, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as) de ex-empregado falecido, cujo titular não tenha se associado quando em atividade nas Associadas Patrocinadoras ou na APS;

IV. Ex-cônjuge e ex-companheiro(a) de Associado, sob qualquer circunstância.

**Art. 8º** - Sem prejuízos de outros previstos em normas específicas, são deveres dos Associados Patrocinados e Colaboradores:

I. zelar pela reputação e pelo patrimônio da **APS**;

- II. pagar, em dia, as obrigações financeiras devidas à **APS**;
- III. manter atualizados os seus dados cadastrais perante a APS incluindo as informações a respeito de seus dependentes;
- IV. cumprir as disposições do Estatuto, Código de Ética, dos Regulamentos dos planos de saúde aos quais ele se vincular, inclusive respeitando os limites de cobertura, e das normas aprovadas pelos Conselhos e Diretoria;

V. informar e comprovar à **APS**, no prazo máximo de 30 dias, a contar do primeiro pagamento as mudanças que vierem a ocorrer, os valores referentes aos benefícios do Órgão Oficial da Previdência Social, quando a Contribuição ao Plano a qual estiver vinculado for definida em percentual sobre a remuneração, provento ou pensão;

VI. Nos casos em que for assegurado o benefício de pós-emprego nos termos da Resolução Normativa n. 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998, ou legislação que venha a substituí-las, e o Associado venha a constituir novo vínculo de emprego que ofereça aos seus empregados benefícios de assistência à saúde, este deverá informar à APS, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de início do novo vínculo.

**§1º** - Os Associados Patrocinado e Colaborador inadimplentes poderão ter a suspensão ou exclusão do Plano, de acordo com as regras definidas no Regulamento, e, nos casos de exclusão, também implicará na sua exclusão da **APS**.

**§2º** - Os Associados Patrocinado e Colaborador, titulares do benefício, serão sempre responsáveis, perante a **APS**, pelos pagamentos, atas e omissões dos seus dependentes relacionados à utilização dos planos de saúde e das ações de saúde aos quais estiverem vinculados.

**Art. 9º** - São direitos dos Associados Patrocinado e Colaborador, independentemente de que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada Plano;

- I. Participar das deliberações sociais, na forma deste Estatuto;
- II. Formular requerimentos e sugestões a quaisquer órgãos da **APS**;
- III. Usufruir dos planos em que se inscrever, respeitados os termos deste Estatuto e dos Regulamentos, bem como inscrever seus dependentes, na forma estabelecida Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular;
- IV. Retirar-se da **APS**, ressalvado o dever de pagar os débitos de sua responsabilidade.

**Art. 10º** - O desligamento espontâneo dos Associados dar-se-á:

- I. no caso de Associado Patrocinado ou Colaborador, mediante comunicação formal à **APS**;
- II. no caso de Associada Patrocinadora, após o cumprimento das disposições estabelecidas aos convênios de adesão e normas emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

**Art. 11º** - Será excluído o Associado Patrocinado ou Colaborador que perder o vínculo exigido Regulamento dos Planos para usufruir da assistência à saúde que lhes for assegurada.

**§1º** - São, ainda, hipóteses de exclusão dos Associados Patrocinado ou Colaborador:

- I. inadimplência quanto aos valores devidos ao Plano a que estiver vinculado, conforme regras no Regulamento do respectivo Plano;

II. não proceder às atualizações cadastrais exigidas no Regulamento dos Planos, inclusive as relativas aos valores recebidos dos órgãos oficiais, bem como, nos casos de pós-emprego, se o Associado constituiu novo vínculo de emprego que ofereça aos seus empregados benefício assistência saúde;

III. Fraude;

IV. não informação à **APS** do valor recebido a título de benefício pago pelo Órgão Oficial da Previdência Social;

V. não informação à **APS** da separação do(a) cônjuge ou companheiro(a), no prazo previsto no Regulamento do Plano. Os valores de utilização do benefício após a data da separação serão cobrados integralmente do titular Associado Patrocinado ou Colaborador.

**§2º** - Nos casos de inadimplência, a exclusão e suspensão dos atendimentos assistenciais à saúde ocorrerão nos termos estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

**§3º** - os direitos do Associado incurso nos incisos I podem ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.

**§4º** - Na hipótese do inciso III, a ocorrência é comunicada à respectiva Associada Patrocinadora, cabendo, em seguida, à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado por até 24 (vinte e quatro) meses, ou por sua exclusão permanente do quadro social da **APS**, sem direito a qualquer indenização. Neste último caso, a decisão necessita ser acordada com a Patrocinadora.

**§5º** - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, cabe recurso à Diretoria Executiva da **APS** ou ao Conselho Deliberativo, conforme a origem da liberação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo interessado.

**§6º** - A **APS** poderá utilizar todos os meios legais admitidos para a recuperação de quantias a ela devidas, observadas as regras previstas nos Regulamentos dos Planos.

**§7º** - Os Associados Patrocinado e Colaborador são responsáveis pelos atos praticados por dependentes, inclusive pelo ressarcimento dos prejuízos causados à **APS**.

**Art. 12º** - Ressalvada a hipótese de falecimento, a demissão ou exclusão do Associado Patrocinado ou Colaborador pode implicar na exclusão dos seus dependentes, desde que observadas as normas constantes dos Regulamentos dos Planos.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de falecimento do Associado Patrocinado ou Colaborador, a manutenção dos dependentes importará na assunção das obrigações financeiras contempladas nos planos a que estiverem vinculados, na forma e nos limites do Regulamento dos Planos.

**Art. 13º** - A demissão ou exclusão da APS não desobriga o ex-associado do pagamento de despesas relativas à participação financeira, mesmo que apurados após o desligamento.

### **CAPÍTULO III: DAS FONTES DE RECURSO**

**Art. 14º** - As fontes de recursos para manutenção, bem como o patrimônio da **APS** é distinto do de seus Associados e será destinado integralmente à realização de seus objetivos, constituindo-se da:

- I. contribuições dos Associados Patrocinados e Colaboradores e seus dependentes;
- II. contribuições dos dependentes de Associados Patrocinados ou Colaboradores falecidos;
- III. receitas de qualquer natureza;
- IV. contribuições das Associadas Patrocinadoras;
- V. receitas oriundas de contratos ou convênios celebrados com as Patrocinadoras e com outras pessoas jurídicas;
- VI. rendas de aplicações das reservas e disponibilidades, incluindo-se aquelas oriundas de participação acionária;

**Parágrafo único.** As contribuições dos associados e dependentes serão especificadas pelo Regulamento do respectivo Plano.

**Art. 15º** - O patrimônio da **APS** será constituído de bens, direitos e obrigações na forma da legislação aplicável, em especial das normas da ANS.

**Parágrafo único.** É vedada à **APS** prestar a terceiros aval, fiança ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV: DO ATENDIMENTO**

**Art. 16º** - A assistência à saúde será realizada em hospitais, clínicas, consultórios por meio de profissionais especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos dos Planos, Normas de Benefícios, Convênio de Adesão e Normas da ANS.

**Parágrafo único.** Cada plano de saúde criado tem custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo jurídica ou financeiramente um impactar outro, ressalvada previsão expressa nos Regulamentos dos Planos sobre eventual subsídio dos beneficiários em planos diversos dos quais estão vinculados.

**Art. 17º** - A **APS** manterá rede credenciada de prestadores de serviços, necessários ao atendimento à saúde de seus Associados Patrocinados e Colaboradores, bem como poderá firmar convênio com outras operadoras de assistência à saúde, associações e/ou entidades congêneres, nos casos admitidos na legislação de saúde em vigor.

**Art. 18º** - Os Regulamentos dos Planos e as Normas de Benefícios deverão contemplar as condições de atendimento, de custeio e os mecanismos de regulação para utilização dos serviços.

#### **CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

##### **Seção I – Disposições Preliminares**

**Art. 19º** - Os órgãos estatutários da **APS** são:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria-Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal.

**§1º** - É vedada a participação no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal de membros ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.

**§2º** - É vedada a participação de empregado da **APS** no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

**§3º** - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I. estar em gozo pleno dos Seus direitos estatutários;
- II. cumprir as disposições previstas na legislação de saúde suplementar para o cargo de administrador.
- III. cumprir os seguintes requisitos:
  - 1) ser escolhido entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento;
  - 2) possuir no mínimo quatro anos de experiência relacionada à atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
  - 3) ter formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no item anterior;
  - 4) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
  - 5) não ser representante do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita;
  - 6) não exercer os seguintes cargos:
    - a. Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;
    - b. de Natureza Especial;
    - c. em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o público;
    - d. dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado;
    - e. titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
  - 7) não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral
  - 8) não exercer cargo em organização sindical;

9) não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

10) não ter ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com as Patrocinadoras ou com a própria **APS**, como no caso daqueles que atuam em operadoras/administradoras de planos e seguros de saúde ou outras atividades correlatas.

11) não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

a. Crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;

b. crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c. crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

d. práticas que determinaram demissão, cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;

12) não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social;

13) não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou das Patrocinadoras;

14) A vedação prevista nos itens "5" e "6" estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas;

15) O disposto no item "11" não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento; e

16) O disposto na alínea "c" do item "6" não se aplica ao aposentado das Patrocinadoras.

**§4º.** Um dos indicados pela Assembleia Geral no Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente não poderão ter ocupado, nos últimos 4 anos, cargo em organização sindical.

**§5º.** A investidura em cargo no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá observar as condições impostas pelos normativos aplicáveis, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da **APS**.

**Art. 20º** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

I. agirem com culpa grave ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e

II. violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos.

**§1º.** A **APS** assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos, decorrentes de ato regular de gestão, aos membros e ex-membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, aos integrantes e ex-integrantes de Comitês, aos empregados e ex-empregados da **APS** observadas as formas, as condições e os limites fixados pelo Conselho Deliberativo.

**§2º.** Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-empregado, o integrante de Comitê, atuais ou passados, da **APS** for condenado, com sentença transitada em



julgado, deverá ressarcir a **APS** de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos e tiver causado à **APS**.

**§3º.** Os Custos com a defesa referida acima serão absorvidos pelos Custos administrativo da **APS**.

## **Seção II - Da Assembleia Geral**

**Art. 21º** - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados, é o órgão soberano de deliberação da **APS** e dela participará com direito a voto todos os Associados em situação regular.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, se houver matéria para deliberação e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou quem ele indicar, que convidará um associado para compor a mesa, na qualidade de Secretário.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

I. eleger e destituir membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, salvo os casos de indicação da **Patrocinadora PETROBRAS**, que serão realizadas na forma do artigo 49;

II. eleger e destituir membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, salvo os casos de indicação da **Patrocinadora PETROBRAS**, que serão realizadas na forma do artigo 49;

III. deliberar sobre alterações no Estatuto e sobre proposta de fusão, cisão, incorporação, transformação, dissolução e/ou extinção da **APS**, observado o disposto neste Estatuto, após anuência da **patrocinadora PETROBRAS**;

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção da **APS**, o patrimônio remanescente será transferido para a **Patrocinadora PETROBRAS**, devendo aplicá-lo na assistência à saúde dos beneficiários que, na ocasião, estiverem vinculados aos planos ofertados pela **APS**, por meio de destinação à entidade de fins não econômicos.

**Art. 24º** - O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ser divulgado no sítio eletrônico da **APS** com a antecedência mínima de 15 dias.

**§1º.** Da data da Publicação do Edital até a realização da Assembleia, a documentação relativa pauta da reunião deverá ficar à disposição dos Associados.

**§2º.** O Edital de Convocação será divulgado no sítio eletrônico da **APS** na internet, podendo as Associadas Patrocinadoras divulgá-lo pelos meios de comunicação cabíveis.

**§3º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Caso não a convoque, poderá convocá-la o Presidente da **APS**.

**§4º.** É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral.

**§5º.** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de representante dos Associados Patrocinados e/ou Colaboradores.

**§6º.** Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, somente com direito à voto os associados que tiverem situação regular.

**§7º.** Atendidos os requisitos da legislação, a Assembleia Geral poderá admitir o voto por meios eletrônicos.

**§ 8º.** As Associadas Patrocinadoras deverão se abster de votar nas eleições para composição dos representantes dos Associados Patrocinados e Colaboradores para os Conselhos.

### **Seção III - Do Conselho Deliberativo**

#### **Subseção I — Da Definição**

**Art. 25º** - O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da **APS** e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

#### **Subseção II — Da Composição**

**Art. 26º** - O Conselho Deliberativo é composto por **5 (cinco)** membros titulares e **5 (cinco)** suplentes, sendo:

I. **2 (dois)** membros titulares e **2 (dois)** suplentes, eleitos pela Assembleia Geral; e

II. **3 (três)** membros titulares e **3 (três)** suplentes, indicados pela **Patrocinadora PETROBRAS**.

**§1º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo devem atender aos requisitos PREVISTOS no Art. 19, §3º deste Estatuto e na Política de Indicação da **APS**

**§2º.** O Conselho Deliberativo poderá criar comitês em caráter permanente ou temporário para assessorá-lo em questões técnicas, conforme disposto em seu regimento interno.

#### **Subseção III — Do Mandato**

**Art. 27º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 anos, admitida até 3 (três) reconduções.

**§1º.** O Conselheiro titular será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente;

**§2º.** Ao membro titular do Conselho Deliberativo que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, caberá convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo, neste caso, o presidente do Conselho Deliberativo, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência;

**§3º.** Perderá automaticamente o mandato, sendo então sucedido pelo suplente, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado;

**§4º.** O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os seus membros pela **patrocinadora PETROBRAS**;

**§5º.** No caso de vacância do cargo de Presidente, os demais membros do Conselho Deliberativo indicarão dentre os Conselheiros eleitos pela **Patrocinadora PETROBRAS** quem assumirá interinamente até que **Patrocinadora PETROBRAS** eleja novo Presidente.

**Art. 28º** - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

- a) renúncia;
- b) condenação criminal transitada julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro ou que implique na perda das condições estabelecidas no §3º do artigo 19º deste Estatuto;
- c) ausências, na forma do §3º do Art. 27º deste Estatuto;
- d) decisão da **Patrocinadora PETROBRAS** para os cargos que detenha o direito de indicação;
- e) deliberação da Assembleia Geral para os cargos eletivos;
- f) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Art. 19º deste Estatuto;

**Parágrafo único** - A perda da condição de associado da **APS** pelo Conselheiro Deliberativo eleito ou indicado implica perda do Cargo.

**Art. 29º** - O mandato de cada membro do Conselho tem início a assinatura do termo de posse, em até 30 (trinta) dias após a sua eleição pela Assembleia Geral e/ou indicação da **Patrocinadora PETROBRAS** e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

#### **Subseção IV — Das Competências**

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. nomear e eleger os membros da Diretoria Executiva, observada a indicação do Presidente da **APS** a ser realizada pela **Patrocinadora PETROBRAS**;
- II. aprovar as políticas da **APS**, respeitadas as disposições dos seus objetivos sociais;
- III. aprovar a instituição e alteração dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar a instituição, alteração e extinção de planos pela **APS** e seus respectivos Regulamentos, desde que aprovados pelas respectivas Patrocinadoras que oferecerão o plano;
- V. aprovar a estrutura organizacional da **APS**;
- VI. acompanhar os negócios e as atividades da **APS**;
- VII. aprovar o Orçamento e os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como acompanhar suas execuções e eventuais alterações;
- VIII. aprovar as políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar e avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;
- IX. aprovar a aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, observados os limites estabelecidos pelo Orçamento;

- X. aprovar a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de sociedades em que a **APS** tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades do setor de saúde;
- XI. aprovar os indicadores e metas anuais da Diretoria Executiva e avaliar o desempenho desses membros;
- XII. aprovar a instituição de outros planos e de convênios;
- XIII. deliberar sobre a realização da Assembleia Geral, observada a exceção prevista no §4º do Art. 24 deste Estatuto;
- XIV. Aprovar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, dando publicidade pelo Portal da **APS** e demais meios de comunicação cabíveis, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;
- XV. aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;
- XVI. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XVII. aprovar as propostas de associações com outras entidades ou sociedades;
- XVIII. analisar anualmente a avaliação atuarial dos Planos de Associados;
- XIX. decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da **APS**, sobre os assuntos e as propostas oriundas da sua Diretoria Executiva;
- XX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;
- XXI. aprovar o plano de cargos e salários da **APS**;
- XXII. aprovar a aceitação de doações;
- XXIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que não relacionados à gestão ordinária da **APS** de competência dos membros da Diretoria Executiva.

#### **Subseção V - Do Funcionamento**

**Art. 31º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§1º.** As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta dos presentes.

**§2º.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Art. 32º** - O Conselho Deliberativo contará com o orçamento necessário para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 33º** - As áreas de Ouvidoria e de Auditoria, *Compliance* e Riscos da **APS** são vinculadas ao Conselho Deliberativo, que irá aprovar os responsáveis pelas áreas.

**§1º.** O titular da área de Auditoria, *Compliance* e Riscos deverá ser indicado pela **Patrocinadora PETROBRAS**, com prazo de gestão de 3 anos, não sendo permitido prorrogação.

**§2º.** O titular da área de Auditoria, *Compliance* e Riscos poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo ou a pedido da **Patrocinadora PETROBRAS**, em caso de descumprimento de decisões dos órgãos deliberativos da **APS**, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos, decorrentes de fraude, culpa grave, dolo ou má fé, após devida apuração e amplo direito de defesa.

**§3º.** As atividades realizadas e a efetividade do sistema de controle deverão ser reportadas, trimestralmente à área de Conformidade da **Patrocinadora PETROBRAS** pela área de Auditoria, *Compliance* e Riscos da **APS**.

**§4º.** Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a **Patrocinadora PETROBRAS** poderá avocar os controles internos da **APS**.

**Art. 34º** - É da competência do Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva, solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à **APS** sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

**Parágrafo único.** A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

## **Seção IV - Da Diretoria Executiva**

### **Subseção I - Da Definição**

**Art. 35º** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da **APS**, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais Regulamentos.

### **Subseção II - Da Composição**

**Art. 36º** - A Diretoria Executiva é um órgão composto de 4 (quatro) membros efetivos, nomeados e eleitos na forma deste Estatuto, divididos nas seguintes funções:

I. Presidente, com a competência para gerir os atos de gestão e negócios dentro das áreas a ele vinculadas, bem como aquelas descritas no artigo 42 deste Estatuto;

II. Diretor de Administração e Finanças, com a competência para praticar os atos de gestão e negócios dentro das áreas a ele vinculadas, em especial aos processos financeiros e administrativos da **APS**;

III. Diretor de Rede e Atendimento, com a competência para praticar os atos de gestão e negócios dentro das áreas a ele vinculadas, em especial os processos relacionados à gestão da rede credenciada;

IV. Diretor de Regulatório e Saúde, com a competência para praticar os atos de gestão e negócios dentro das áreas a ele vinculadas, em especial os processos de normas e regulação do benefício.

**Parágrafo único:** Além das competências descritas neste artigo, cada membro da Diretoria Executiva desempenhará as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo, podendo fixar limites de valor e/ou matérias para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras aprovadas pela Diretoria Executiva.

### **Subseção III - Dos Mandatos**

**Art. 37º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, admitida 3 (três) reconduções.

**§1º** - O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato em virtude de:

I. renúncia;

II. Condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade na Diretoria Executiva ou que implique na perda das condições estabelecidas no §3º do artigo 19º deste Estatuto;

III. decisão do Conselho Deliberativo, ou a pedido da **Patrocinadora PETROBRAS** no caso do Presidente da **APS**;

IV. incompatibilidade para o exercício do cargo;

**§2º** - Os membros da Diretoria Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos; após devida apuração e amplo direito de defesa.

**Art. 38º** - Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, Regimento Interno deverá dispor sobre os critérios para substituição.

**Art. 39º** - Nos casos de vacância do cargo de Presidente da **APS**, o Conselho Deliberativo poderá indicar substituto, até a indicação do novo Presidente pela **Patrocinadora PETROBRAS**. No caso de vacância dos demais Diretores, o Presidente indicará substituto até a eleição do novo Diretor pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.

**Art. 40º** - O mandato de cada membro da Diretoria Executiva tem início com a assinatura do termo de posse, em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação pelo Conselho Deliberativo e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

**Parágrafo Único.** O prazo de gestão dos diretores se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

### **Subseção IV - Das Competências**

**Art. 41º** - Compete à Diretoria-Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente as políticas, este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela **APS**;
- III. administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;
- IV. submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento, para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como os indicadores de resultados e respectivas metas;
- V. submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno da Diretoria Executiva e Regulamentos;
- VI. orientar e controlar a execução das atividades técnicas, administrativas e os atos necessários à organização e funcionamento da **APS**;
- VII. submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, o Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da **APS**, contendo pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano civil subsequente;
- VIII. submeter ao Conselho Deliberativo a política de investimento para aplicação das reservas;
- IX. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, observados os limites estabelecidos pelo Orçamento;
- V. executar as ações necessárias para a prestação da assistência à saúde devida, na forma dos Regulamentos;
- XI. propor ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros Planos de Saúde e celebração de convênios;
- XIII. propor ao Conselho Deliberativo a realização de Assembleia Geral;
- XIV. submeter ao Conselho Deliberativo os recursos dos associados;
- XV. decidir sobre locação de imóveis, nos limites estabelecidos pelo Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVI. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de Sociedades em que a **APS** tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde em que tiver direito a assento;
- XVII. aprovar a suspensão, exclusão e demissão de associados nas situações descritas neste Estatuto e nos Regulamentos;
- XVIII. assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à **APS**;
- XIX. propor às Associadas Patrocinadoras a criação de novo Plano de Saúde contendo redes credenciadas compatíveis com o seu orçamento de despesa, com os compromissos das patrocinadoras com seus empregados, observadas as normas da ANS;

XX. fixar a lotação de pessoal da **APS**;

XXI. propor ao Conselho Deliberativo o de cargos e salários da **APS**;

XXII. acompanhar a evolução de gastos e atendimentos dos planos propondo ao Conselho Deliberativo as correções regulamentares que se fizerem necessárias, para manter o equilíbrio financeiro e o resguardo de suas reservas observados os dispositivos legais existentes;

XXIII. avaliar periodicamente os planos com vistas a garantir a correta aplicação financeira de seus recursos e o equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;

**§1º.** O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária do ano seguinte para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo se dá, impreterivelmente, até 30 de novembro de cada ano.

**§2º.** A Diretoria, por deliberação unânime, poderá delegar suas atribuições aos Gerentes e coordenadores, nos termos e limites determinados em Política Interna.

**Art. 42º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e conduzir a administração da APS de acordo com o Estatuto e os seus Regulamentos e praticar os atos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento;

II. Conduzir, com o apoio da área responsável por recursos humanos da **APS**, o processo de sucessão e recrutamento dos demais membros da Diretoria Executiva, para submissão ao Conselho Deliberativo

III. Representar a **APS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros, observados este Estatuto, as Normas, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

IV. Constituir mandatários em conjunto com um Diretor, com poderes *ad negotia* e *ad judicia*;

V. Designar um Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

**Parágrafo único.** Os cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos que importem na responsabilidade comercial, financeira ou patrimonial da **APS** serão assinados, conjuntamente, por dois membros da Diretoria Executiva, ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais.

#### **Subseção V - Do Funcionamento**

**Art. 43º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, dentre o Presidente, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar.

**§1º.** A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tornadas por maioria absoluta, observado o disposto no §2º deste artigo.

**§2º.** Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade



## **Seção V - Do Conselho Fiscal**

### **Subseção I - Da Definição**

**Art. 44º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

### **Subseção II – Da Composição**

**Art. 45º** - O Conselho Fiscal é composto por **3 (três)** membros titulares e **3 (três)** suplentes, sendo:

- I. **2 (dois)** membros titulares e **2 (dois)** suplentes, indicados pela **Patrocinadora PETROBRAS**; e
- II. **1 (um)** membro titular e **1 (um)** suplente, representantes dos Associados Patrocinados e Colaboradores, eleitos pela Assembleia Geral.

### **Subseção III - Dos Mandatos**

**Art. 46º** - Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 2 (dois) anos, permitida até 3 (três) reconduções.

**§1º.** O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude

- I. renúncia;
- II. cancelamento de sua inscrição como Associado da **APS**;
- III. incompatibilidade para o exercício do cargo;
- IV. condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade no Conselho Fiscal ou que implique na perda das condições estabelecidas no §3º do artigo 19º deste Estatuto;
- V. ausências, na forma do §4º deste artigo;
- VI. decisão da **Patrocinadora PETROBRAS** para os cargos em que a essa detenha o direito de indicação;
- VII. deliberação da Assembleia Geral, mediante motivação devidamente comprovada, para os cargos eletivos.

**§2º.** O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

**§3º.** Ao membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo.

**§4º.** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

#### **Subseção IV - Das Competências**

**Art. 47º** - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação em vigor:

- I. examinar os balancetes mensais;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício e sobre o Relatório Anual;
- III. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da **APS**, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;
- IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI. emitir, anualmente, relatório sobre Controles Internos;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. informar ao Conselho Deliberativo e, eventualmente à Assembleia Geral, as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela **APS**, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
- IX. recomendar providências para melhoria da gestão da **APS**.

**§1º.** para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso aos livros, relatórios e documentos relativos à **APS** e poderá requerer ao Conselho Deliberativo/ Diretoria, com exposição de motivos, o assessoramento de técnico ou empresa especializada.

**§2º.** A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

#### **Subseção V - Do Funcionamento**

**Art. 48º** - O Conselho Fiscal realiza reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinárias sempre que convocadas pela maioria de seus membros, ou por ato conjunto dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

**§1º.** O quórum mínimo necessário para realização das reuniões é de 2 (dois) Conselheiros

**§2º.** O Conselho Fiscal funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria dos presentes.

#### **Seção VI - Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

**Art. 49º** - O Presidente da **APS**, os Conselheiros Deliberativos e os Conselheiros Fiscais indicados pela **Patrocinadora PETROBRAS** serão nomeados ou substituídos por meio de comunicado formal da **PETROBRAS** ao Presidente do Conselho Deliberativo da **APS**.

**Art 50º** - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devem ser unificadas e são realizadas pela Assembleia Geral a cada 2 (dois) anos, após o final dos mandatos.

## **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 51º** - A **APS** pode admitir empregados para o quadro próprio, mediante processo e condições estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, com o assessoramento prévio pela área de *Compliance*.

**Art. 52º** - O balanço patrimonial da **APS** é encerrado no último dia útil do mês de dezembro de cada ano civil.

**Art. 53º** - A **APS** será constituída inicialmente pelas instituidoras descritas no art. 1º, sendo que, após a obtenção dos registos necessários na ANS, haverá, no termo da regulação aplicável, a transferência dos beneficiários titulares dos Planos oferecidos pelas Patrocinadoras, tornando-os Associados da **APS**.

**Parágrafo único.** As instituidoras da **APS**, na assembleia de constituição, indicarão todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o Presidente da **APS** e os demais Diretores que forem selecionados nessa oportunidade, cabendo ao Presidente da **APS**, no prazo de até 60 dias, indicar para aprovação do Conselho Deliberativo, se for o caso, os membros faltantes para compor a totalidade da Diretoria Executiva.

**Art. 54º** - O Presidente e os demais Diretores Executivos terão direito a remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários vigente.

**Parágrafo Único:** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive suplentes, fazem jus, quando convocados e condicionado ao comparecimento às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, a 10% (dez por cento) da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.